Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.308, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 012/2021
Autoria do Poder Legislativo Municipal

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1° E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 715, DE 03 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 715, de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> ***Art. 1º*** *...*
>
> ***Parágrafo único*** *– A Prefeitura Municipal, bem como Câmara Municipal, Escolas e demais departamentos do Município, farão a separação de materiais recicláveis para a devida coleta constante desta Lei.*

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 715, de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 2º *Para o cumprimento do artigo 1º, o Poder Executivo fará campanha visando à efetiva participação das residências, comércios, indústrias, escolas da rede pública ou particular, de todos os órgãos públicos e afins, situados no Município de São Lourenço da Serra, na separação por tipo de lixo reciclável e não reciclável.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 2021.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Interino

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.